

PROCESSO Nº: 1092631
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REPRESENTADOS: MUNICÍPIO DE ITANHANDU (representado pelo Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito Municipal)
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL NOVA CIDADE – IDENC
AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na pessoa da Procuradora Cristina Andrade Melo, em face de possíveis irregularidades contidas no Termo de Parceria celebrado entre o Município de Itanhandu e o Instituto de Desenvolvimento Municipal Nova Cidade (IDENC), qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que, por sua vez, contratou o escritório Nunes e Amaral Advogados (atual Amaral & Barbosa Advogados), “*objetivando a recuperação de recursos financeiros pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais de cobrança*”. A questão se debruça, especialmente, sobre a “*previsão de utilização dos recursos do FUNDEF na remuneração da OSCIP contratada, no percentual de 20% dos valores que forem restituídos ao Município de Itanhandu a título de complementação do referido fundo, dos quais 80% serão repassados ao escritório Amaral e Barbosa Advogado*”, o que configuraria “*desvio de finalidade de verbas vinculadas à educação*”.

Considerando as manifestações do Órgão Técnico (peças nºs 08 e 41 do SGAP), remeto os autos a esse *Parquet* para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto no art. 61, IX, “d” da Resolução nº 12/2008.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 16/08/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator